



PROJETO DE LEI Nº 1.788, DE 2025 (\*)

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam alterados o Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades – e o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos –, da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*

(\*) Republicado por conter, no texto publicado no DCL nº 132, de 30/06/2025, p. 4, omissão dos anexos



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) **Legislativo(a)**, em 30/06/2025, às 08:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2217798** Código CRC: **CC03E702**.



# ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2025

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
<b>Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA</b>							
	2455 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
	0002 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC		26101	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99

ANEXO II

ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2026
<b>CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,</b>									
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>		<b>1</b>		<b>0</b>					
<b>2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS</b>		<b>1</b>		<b>0</b>					
2.2.16 - Criação de emprego em comissão para a NOVACAP	Emprego em comissão, símbolo EC 03	1					119.308	221.573	221.573
<b>3. PODER EXECUTIVO</b>		<b>0</b>		<b>0</b>					
<b>3.1 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL</b>		<b>0</b>		<b>0</b>					
3.3.X - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Analista Previdenciário - Lei nº 6.777 de 30 de Dezembro de 2020	65	7.178.470	7.178.470	7.178.470
2.3.X - Reestruturação de carreira/reajuste salarial (Insalubre)					Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde - Lei nº 5.237/2013	4.653	10.138.240	20.362.340	23.560.122